



DECRETO - Nº 03, DE 22 de Março de 2018.

***DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
"FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA
FAMILIAR E MOVIMENTOS SOCIAIS
AGRÍCOLAS" DE UNIÃO DOS PALMARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES,
ESTADO DE ALAGOAS, Senhor ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS
JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,***

DECRETA:

**CAPÍTULO I –
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Oficializar e disciplinar o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar e Movimentos Sociais Agrícolas de União dos Palmares, estabelecendo as regras e critérios entre agricultores, feirantes, consumidores, associações de agricultores e a Prefeitura Municipal, para garantir a qualidade da feira e direcionar situações pertinentes ao bom funcionamento.

Art. 2º- A feira livre deve fornecer aos consumidores, produtos saudáveis nutritivos, sem contaminantes químicos e fortalecer a Agricultura Familiar por meio de um processo de produção ambientalmente equilibrado e socialmente justo.

Art. 3º- A Feira Livre da Agricultura Familiar, na área urbana do Município, ocorrerá à Praça Padre Cícero, todas as Quintas-feiras, no horário compreendido entre as 05:00 e 17:00 horas.

Art. 4º- Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que realiza atividades no meio rural, atendendo aos seguintes critérios:

I - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; excetuando-se as atividades desenvolvidas por diaristas e meeiros;



II - tenha renda familiar oriunda predominantemente de atividades econômicas rurais exploradas;

III - possua propriedade de até quatro módulos rurais;

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS E OBJETIVOS

Art. 5º- A Feira Livre da Agricultura Familiar de União dos Palmares é uma atividade destinada ao fortalecimento da agricultura familiar. É um espaço coletivo que visa à comercialização varejista de produtos da agricultura familiar, e suas formas associativas e a interação destes com os consumidores.

Art. 6º- Objetivos principais são os que se seguem:

I – Promover a comercialização direta entre agricultores e consumidores;

II - Promover e difundir o conceito e consumo de produtos oriundos da agricultura familiar;

III -- Ser espaço de troca de informações e experiências entre agricultores e consumidores.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º- No que tange às condições de participação na feira serão observados os seguintes critérios:

I - O agricultor familiar terá prioridade em ocupar os espaços/barracas destinados à comercialização.

Parágrafo Primeiro - O Agricultor Familiar deverá solicitar o ingresso à feira por escrito a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e aguardar a aprovação da mesma.

I - O feirante deverá assinar um termo com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e ficará sujeito às penalidades caso não cumpra com suas obrigações previstas no Código de Conduta do Município.

II - O feirante estará sujeito a todas as normas e legislação vigentes determinadas pela administração local (município) em que se realiza a feira.

III - Em caso de desistência de algum feirante, cabe à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deliberar sobre nova ocupação da barraca.



Art. 8º - Serão solicitados documentos pessoais e comprovantes da atividade agrícola e ainda de titularidade do terreno, título de assentado/acampado rural ou outro documento que lhe substitua que deverão ser apresentados pelos feirantes para aprovação junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

CAPÍTULO IV – DAS BARRACAS

Art. 9º - As barracas deverão seguir o padrão estabelecido pela Prefeitura.

Art. 10 - Após indicação e autorização do local da feira pela Prefeitura, a localização e posicionamento das barracas será definida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 11- O feirante só poderá mudar o local da barraca, após prévia solicitação e se for aprovada a mudança.

Art. 12 - As barracas deverão estar em bom estado de conservação, cabendo a cada feirante a responsabilidade pela limpeza e higienização.

Art. 13 - Os tabuleiros deverão ser padronizados, no que se refere ao tamanho, modelo e cor.

Art. 14 - Os feirantes deverão adotar práticas de higienização estabelecidas pela vigilância sanitária. Especialmente para os produtos prontos para consumo.

Art. 15 - Em caráter excepcional e aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio as barracas serão cedidas através de contrato pelo poder público.

Parágrafo primeiro - Quanto à cessão de barracas e outros equipamentos, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio irá deliberar sobre termo de cessão e uso.

Parágrafo segundo: O feirante será responsável pelo uso, guarda e danos ao patrimônio cedido para comercialização na feira.

Parágrafo terceiro: Cada feirante tem direito a uma box (2m²) da barraca por família, sendo que o feirante que tiver necessidade de espaço maior (até 4m²) deverá arcar com a despesa.

Parágrafo quarto: Os feirantes deverão possuir a licença do espaço público, mediante o pagamento do DAM, fornecido pelo setor de Tributos do Município.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.



CAPÍTULO V –

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 16 - Será permitida a troca e venda de produtos entre os feirantes. Em especial a comprovação da origem dos produtos.

Art. 17 - O feirante poderá comercializar produtos de terceiros desde que:

I - Os produtores fornecedores sejam oriundos da agricultura familiar;

II - Seja comunicado a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio com uma semana de antecedência, por escrito para gerar prova;

III - Não gerem concorrência desleal com os demais feirantes.

Parágrafo primeiro: Toda sobra de material orgânico deverá retornar para a propriedade ou poderá ser doado para instituições filantrópicas.

Art. 18 - Serão permitidos, em termos de comercialização, os produtos abaixo relacionados:

- I) Tubérculos (Batata Doce, Macaxeira e Inhame);
- II) Plantas (mudas nativas e etc);
- III) Lanches, sucos e similares;
- IV) Artesanato;
- V) Pães, bolos e biscoitos;

Art. 19 - Constituem obrigações dos feirantes no tocante a comercialização de seus produtos:

- I- TUBÉRCULOS:
 - a) Separar adequadamente cada tipo de produto;
 - b) Proteger os alimentos dos raios solares;
 - c) Não misturar os alimentos os alimentos estragados com alimentos bons;
 - d) Não colocar nenhum tipo de alimento no chão (solo);
 - e) Embalar os alimentos somente com sacolas brancas, transparentes, próprias para alimentos;
 - f) Não enrolar alimentos em jornal;
 - g) Comercializar produtos de boa qualidade.



II- PLANTAS:

- a) Mudas nativas livre de agrotóxicos.

III - LANCHES, SUCOS E SIMILARES:

- a) Proteger os alimentos em estufas ou caixas térmicas, usar pegador de salgados, copos descartáveis e guardanapos de forma a assegurar perfeitas condições de higiene;
- b) Manter próximo à banca um cesto para colocar lixo;
- c) O fabrico de alimentos deverá ser feito em casa, sendo permitido, no máximo, a fritura de pastéis e salgados no ato da comercialização, ou a critério da Vigilância Sanitária Municipal.
- d) Não manipular alimento e dinheiro simultaneamente.

IV- ARTESANATO:

- a) Manter a banca e seus acessórios em bom estado de conservação e aparência.

V- PÃES, BOLOS E BISCOITOS:

- a) Os produtos devem ser embalados em bandejas de isopor e envoltos de filme de PVC, e/ou em sacolas plásticas, brancas, transparentes (próprias para alimentos) sobre o qual deve conter etiqueta onde conste data de validade, peso e procedência.

**CAPÍTULO VI –
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 20- O feirante e sua barraca deverá estar devidamente identificado obedecendo a padrões e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e a prefeitura local.

Art. 21 - O feirante deverá utilizar crachá padronizado com destaque do nome /ou a entidade que o representa.

Art. 22 - A barraca deverá ser numerada de acordo com a localização definida pela comissão de feira a vista dos consumidores.

M



**CAPÍTULO VII –
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 23 - As infrações poderão ser classificadas como: leve, grave ou gravíssima a critério da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

I - Serão consideradas infrações leves:

- 1) O feirante que mudar o local da barraca sem avisar a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- 2) O feirante sem identificação e vestimenta apropriada;
- 3) O feirante fora dos padrões de higienização.

II - Serão consideradas infrações graves:

- 1) O feirante comercializando produtos de terceiros sem informação prévia à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- 2) O feirante praticando concorrência desleal e política de preços fora dos padrões estabelecidos para a feira.
- 3) Feirante ou pessoas auxiliando nas barracas visivelmente embriagados, ou sobre efeito de qualquer droga.

III - Serão consideradas infrações gravíssimas:

- 1) O feirante comercializando produtos do feirante suspenso ou excluído da feira da Agricultura Familiar.
- 2) Feirante que faltar três feiras consecutivas sem justificativa.
- 3) Feirante que não cumprir o dia de feira (quinta-feira) e o horário de chegada (5:00hs), sem antes justificar a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- 3) Desrespeito ao próximo, a ordem e a civilidade.
- 7) Feirante que faltar as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 24- Penalidades previstas neste Decreto:

I – No caso de infração leve:

- 1) Notificação por escrito;
- 2) Reincidência, suspensão pelo período de 2 feiras;

II – No caso de infração grave:

- 1) Notificação por escrito, com suspensão pelo período de 2 feiras;
- 2) Reincidência, suspensão pelo período de 30 dias.

III – No caso de infração gravíssima:

- 1) Notificação por escrito e suspensão pelo período de 60 dias;



2) Reincidência, exclusão da feira:

Art. 25 - Em caso de suspensão ou exclusão nenhum produto do feirante poderá ser vendido na feira, por outro feirante.

Art. 26- Durante o período de suspensão o participante arcará com todas as despesas previstas pelo regimento.

Art. 27- Em caso de doença ou outros motivos de força maior o feirante poderá ser substituído por um membro da família desde que esteja cadastrado e tenha crachá.

**CAPÍTULO VIII –
DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE UNIÃO DOS PALMARES**

Art. 28- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio terá as seguintes atribuições:

I - Fazer cumprir o regimento interno;

II - Organizar, discutir e suplementar o regimento interno;

III - Realizar o cadastramento e direcionamento de todos os feirantes, para sua ocupação na feira;

IV - Ser o responsável pelo diálogo entre aos feirantes e os parceiros e poder público;

V - Encaminhar discussão de mercado e planejamento de produção;

VI - Estimular junto aos agricultores e entidades de apoio a organização da produção e a oferta dos produtos na Feira da Agricultura de União dos Palmares visando a diversificação da produção;

VII - Estimular a discussão da prática de preço justo entre feirantes e consumidores promovendo avaliações periódicas;

VIII - Ser responsável pelo recebimento das sugestões denúncias e reclamações da feira, seja ela por escrito ou não que serão averiguadas pelos consumidores, ficando no anonimato quem denunciou. Podendo para isso, existir uma caixa de reclamações, sugestões e outros;

IX - Estimular a discussão entre agricultores e consumidores sobre o uso de Embalagens e questões ambientais;

**GABINETE
DO PREFEITO**



**UNIÃO
DOS PALMARES**

X - Convocar semestralmente a assembleia geral dos feirantes extraordinariamente e assembleias gerais ordinárias, mensalmente ou bimestralmente sempre que necessário;

XI - Propor, discutir e promover, ações de marketing para a feira, objetivando a busca de novos clientes.

Art. 29- Fica designado o Coordenador Geral pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 30- Os servidores designados para integrar essa Comissão não farão jus a nenhum acréscimo remuneratório e/ou gratificação.

CAPÍTULO IX – DAS ENTIDADES DE APOIO

Art. 31- Para o bom funcionamento da feira, os agricultores/feirantes contarão com apoio técnico e assessoria de entidades de apoio à agricultura familiar:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

II - ITERAL

III – Prefeitura Municipal

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de União dos Palmares, Alagoas, em 22 de Março de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Areski Damara de Omena Freitas Junior'.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito de União dos Palmares